



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Wagner Sepúlvida Cavalcanti Duarte Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Wagner Sepúlvida Cavalcanti Duarte Filho, em escola estrangeira		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 06250232/2019	PARECER Nº 0390/2019	APROVADO EM: 27.08.2019

I – RELATÓRIO

Wagner Sepúlvida Cavalcanti Duarte Filho, mediante o processo nº 06250232/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Geteway Legacy Christian Academy, em Granite City, Illinois, no período de setembro de 2017 a maio de 2018.

Juntou os seguintes documentos para instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- histórico escolar correspondente aos estudos do 1º e do 2º ano do ensino médio, e do 1º semestre do 3º ano, no período de 2015 a 2017;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, traduzido;
- comprovante de domicílio no Estado do Ceará.
- cópia do CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Em face às normas, o voto é favorável ao reconhecimento por este Conselho Estadual de Educação da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Wagner Sepúlvida Cavalcanti Duarte



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0390/2019

Filho, em Geteway Legacy Christian Academy, em Granite City, Illinois, no período de setembro de 2017 a maio de 2018, e, conseqüentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE